DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 829B | Página 1 de 1 | Sexta-feira, 14 de maio de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública no Município de Altinópolis reconhecida pelo Decreto nº 21, de 27 de março de 2020, bem como a necessidade da adoção de providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, preconizadas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), diante do cenário no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços essenciais e de saúde bem como preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território, competência reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos que comercializem tais produtos, essenciais ou não, inclusive supermercados e estabelecimentos congêneres e também delivery, a partir das 14h00 do sábado e durante todo o domingo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão vedar o acesso às prateleiras de bebidas alcoólicas e/ou lacrar as geladeiras que estejam à disposição dos clientes para retirada do produto.

Artigo 2º - Entre às 14h00 do sábado até às 05h00 da segunda-feira, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas ruas e áreas públicas de uso comum do povo.

Artigo 3º. O descumprimento do disposto neste Decreto, configura conduta tipificada no artigo 268 do Código Penal, e dará ensejo a comunicação ao Ministério Público.

Artigo 4º - As medidas constantes neste decreto vigorarão até a data de 17 de maio de 2021, podendo ser prorrogadas em caso de necessidade.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 14 de maio de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

GIANI MARA DE SOUZA CAVALCANTE

Secretária de Saúde

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município